



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 05 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu titular, Sr. MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado, a empresa GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME, situada na Rua Domingo dos Reis, nº 51 – Nova Esperança - na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ nº 30.804.072/0001-52, neste ato representada pelo seu Empresário o Sr. Gidelvan José dos Santos, RG nº 1377039 – SSP/SE e inscrito no CPF Nº 941.214.515-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O objeto deste contrato consiste na Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com substituição de peças em 02 gabinetes odontológicos instalados no Centro de Saúde da Sede e no Povoado Escurial, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1.O prazo de duração dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1.Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, obriga-se a pagar a CONTRATADA mensalmente, a importância de R\$ 791,65 (setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). O presente valor contratual não sofrerá reajuste durante a sua vigência, salvo em situação excepcional previsto em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1.A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2020:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

UO: 00601 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2026 – Gestão das Atividades Administrativas da Saúde

Elementos de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Juridica – Fonte de Recurso: (0121100)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato;
- b) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- e) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica;
- i) aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- j) notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- k) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- l) recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) fazer no mínimo uma visita técnica, mensalmente, para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Deverá efetuar também quando necessário a substituição de peças, sendo que as peças serão compradas pelo FMS, sendo de sua obrigação somente os serviços com a substituição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- h) se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- l) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- m) acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- n) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- o) possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- q) será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- s) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

**6.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

6.2.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

7.1. Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

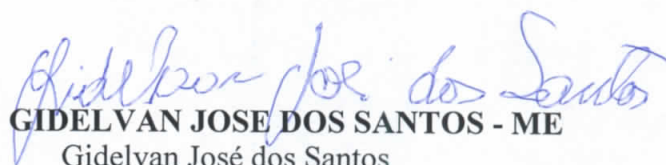
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 03 de janeiro de 2020.

  
**MURILO PORTO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
**GIDELVAN JOSE DOS SANTOS - ME**  
Gidelvan José dos Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

